



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

29 MAR 2016

[Signature]

1º Secretário



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

29 MAR 2016

Protocolo: 381/16
Processo: 381/16

PROJETO DE LEI

Nº

343/16

AUTORA: DEPUTADA GLAUCIONE

Dispõe sobre a coleta obrigatória de sangue do cordão umbilical nos hospitais obstétricos do SUS no Estado, para dosagem de mercúrio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos hospitais obstétricos do SUS no Estado de Rondônia, realizarem coleta de sangue do cordão umbilical de todos os recém-nascidos oriundos da Bacia do Rio Madeira, para dosagem de mercúrio.

Parágrafo único. A coleta de que trata o *caput* deverá ser registrada em prontuário por médicos e enfermeiros.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde – SESAU designará equipe coordenadora dos resultados que será composta conforme segue:

- I – um representante da SESAU;
- II – um representante da Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho;
- III – um representante das Instituições de Ensino Superior, do curso de Medicina; e
- IV – um representante do Ministério Público.

Art. 3º O custo laboratorial dos exames envolvendo o material para coleta e exames necessários, serão custeados pelo Programa de Compensação das Usinas do Madeira.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, nas dotações próprias da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, os recursos necessários para execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 01 de Março de 2016.

Glaucione Maria Rodrigues
Glaucione Maria Rodrigues
Deputada Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO
Cep: 76.801-011 69 3216-2216 www.alro.gov.br





PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTORA: DEPUTADA GLAUCIONE

JUSTIFICATIVA

Senhores deputado, o objetivo desta propositura é o estudo de malformações congênitas na população de natos do hospital de Base de Porto Velho, Estado de Rondônia, Amazônia Legal, vem ao encontro de uma possível relação com um poluidor ambiental gravíssimo presente nas águas e pescado do Rio Madeira: o mercúrio. A presença deste poluente já foi confirmada por inúmeras pesquisas, na água do rio, nas populações ribeirinhas e nas cidades interdependentes do Rio Madeira. Apesar da comprovação, o fato é que nunca se dirigiu a atenção necessária para dados que possam correlacionar as malformações congênitas fetais, principalmente de origem neurológica, à presença de índices tão elevados de mercúrio nessa região.

O mercúrio tem sido considerado um poluente ambiental do mais alto risco à saúde humana, sendo, por isso, um dos mais bem estudados.

Estima-se que na última corrida do ouro, febre do ouro dos anos 80 e início dos anos 90, a quantidade de mercúrio lançada no ambiente pelos garimpos tenha ultrapassado duas mil toneladas. Some-se a isso quase 200 mil toneladas lançadas pelos espanhóis e portugueses durante o período colonial e pós-colonial na América Latina e Central, chegando então a um passivo considerável de poluição ainda ativa.

O mercúrio não desaparece no meio ambiente, ele é absorvido pelos peixes e seres humanos, ou entra em ciclo com o meio ambiente e retorna aos rios. Permanecem grandes quantidades de mercúrio depositadas no fundo dos rios, principalmente rio madeira, alvo de exploração garimpeira durante séculos, e que serão novamente retirados deste fundo pela movimentação necessária desta parte do ecossistema para a construção das usinas Santo Antônio e Jirau.

Eventos trágicos associados ao contato com o mercúrio aconteceram em todo o mundo: pessoas morreram por consumir sementes/grãos tratados com fungicidas contendo compostos de mercúrio no Canadá (1942), Iraque (1956; 1971-72), Suécia (1952), Paquistão (1961) e Guatemala (1965); peixe contaminado por mercúrio em Minamata, no Japão, no início dos anos 50, matou mais de 1.400 pessoas; e mais de 20 mil pessoas foram envenenadas por ingestão de peixes e de plâncton. No Brasil, vários artigos confirmam a existência de contaminação da população ribeirinha por mercúrio na Amazônia. O teor médio de mercúrio medido no cabelo da população ribeirinha em vários rios amazônicos foi de 19,1 micrograma/grama, considerado elevado para a população. Esse índice merece atenção imediata dos órgãos competentes.

Major Amarante 390 - Vila Industrial - Porto Velho/RO
Cep: 78.001-011 - 00-2216-2216 - www.lerj.rn.gov.br



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTORA: DEPUTADA GLAUCIONE

Trabalhos realizados na recuperação, revisão, de estudos dedicados à presença de mercúrio na Amazônia, principalmente em áreas de garimpo, foram assinados pelo Presidente da República Luís Inácio da Silva em 2008, com o objetivo de estar avaliando o potencial de acúmulo de mercúrio nos peixes do reservatório previsto no Rio Madeira com a construção das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, realizados pela pesquisadora Zuleica Carmen Castilhos e Ana Paula C. Rodrigues. Naquele ano concluem que, trabalhos específicos, com financiamento adequado, devam ser realizados conforme as peculiaridades da região, porém não houve esse planejamento epidemiológico ainda, e apenas trabalhos esparsos realizados nesta região foram resgatados na pesquisa, ainda somente em solos, peixes e cabelos de algumas comunidades.

Considerando que existe um potencial risco à população ribeirinha e toda comunidade que vive de forma direta ou indireta do Rio Madeira, seja bebendo água, comendo peixe, banhando-se, enfim, uma série de fatores que possa fazer com que todos que estão na bacia do Rio Madeira possam se contaminar com mercúrio.

Considerando que o risco de má formação fetal congênita, principalmente de origem neurológica, causada por mercúrio está fartamente registrado na literatura.

Considerando o risco de que ao movimentar o fundo do Rio Madeira, nos locais das implantações das usinas possam produzir uma fonte de grande porte para o aparecimento de altos níveis de mercúrio, tanto nas águas quanto em peixes.

Considerando que o peixe é o alimento básico das comunidades ribeirinhas e que gestantes e crianças fazem uso diário e continuo deste alimento.

Considerando seu efeito feto tóxico gravíssimo.

Considerando que comunidades, distritos e até mesmo cidades possam estar captando água do Rio Madeiras ou rios circunvizinhos e estes sendo um vetor do mercúrio para populações que utilizam estas águas nas suas vidas, de forma diária e contínua.

Possa ser realizada de forma obrigatória nos hospitais obstétricos do SUS a coleta de sangue do cordão umbilical de todos os recém-nascidos que venham da bacia do rio madeira para dosagem de mercúrio neste cordão umbilical.

Esta coleta deverá ser registrada em prontuário por médicos e enfermagem.

O custo laboratorial destes exames envolvendo o material para coleta e o exame deverá ser custeado pelo SUS ou dentro do programa de retribuição das instalações das usinas do Rio Madeira.

Deverá haver uma equipe coordenadora destes resultados, que deverão estar disponíveis nos sites apropriados e registros nos hospitais, SEMUSAS e SESAU.

Major Amarante 390 - Angicalde - Porto Velho/RO.
Cep: 76.801-911 - 69 3216.2816 - www.aler.br





PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

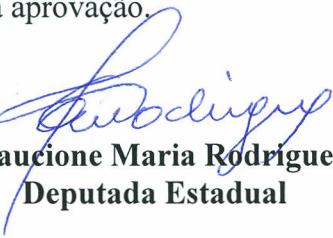
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTORA: DEPUTADA GLAUCIONE

O tempo de pesquisa será estimado em um total de cinco anos, porém a equipe coordenadora da pesquisa poderá e deverá realizar intervenção a qualquer momento se os resultados assim demonstrarem necessidade através dos meios necessários para preservação de vidas.

Deverão compor a equipe coordenadora de pesquisa representantes das secretarias de saúde municipais que estejam geograficamente localizadas na bacia do rio madeira, secretaria de saúde estadual, faculdades de medicina do estado e ministério público.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.


Glaucione Maria Rodrigues

Deputada Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.301-911 69 3316-2816 www.aler.ro.gov.br

